

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O(A)
«ENTIDADE_NOME»
Processo Administrativo PROJETO:
«Projeto_Numero»**

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada por seu(sua) **«Represent_Função»** Sr. **«REPRESENT_NOME»**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **«Represent_CPF»**, residente e domiciliado(a) em **«Represent_Município»** e de outro lado, o(a) **«Entidade_Nome»**, pessoa jurídica de direito **«Entidade_PersonJurídica»**, de fins não lucrativos, com sede em **«Entidade_Município»**, no(a) **«Entidade_Endereço»**, CEP **«Entidade_CEP»**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **«Entidade_CNPJ»**, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a), neste ato, por seu(sua) **«Represent_Função»**, Sr(a). **«Representant_Nome»**, inscrito no CPF/MF sob o nº **«Represent_CPF»**, residente e domiciliado(a) em **«Represent_Município»**, **na forma do Edital Rio Doce Participativo e Comunitário nº 2026/001** e do Processo Administrativo – Projeto Nº **«Projeto_Numero»**, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado apenas **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº **«Projeto_Numero»**, intitulado **“«Projeto_Titulo»”** no âmbito do Edital de Chamada Pública 2026/011, decorrente do **INSTRUMENTO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO RIO DOCE Nº 01/2026**, de **21.05.2024**, celebrados entre a **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominado **SG/PR**, o **BANCO DO BRASIL**, doravante denominado **BB** e a **FUNDAÇÃO BB**, no âmbito do **ACORDO RIO DOCE**, Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, integrante do Complexo Minerário de Germano, localizada no Município de Mariana, em Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015 e pelo seu Anexo 6 (Participação Social).

Parágrafo Único – O projeto se destina a promover ações de desenvolvimento socioeconômico das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, com foco no fortalecimento de suas atividades produtivas, culturais e comunitárias, alinhadas aos eixos temáticos estabelecidos, conforme detalhado na proposta aprovada no Edital Rio Doce, a qual integra o presente **CONVÊNIO**.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE** obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam devidamente justificados pela **CONVENENTE** ou pela **FUNDAÇÃO BB**, a depender de quem propor.

Parágrafo Segundo – As justificativas para alterações no Plano de Trabalho somente serão aceitas se mantiverem alinhamento ao objeto do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Os ajustes e/ou justificativas no Plano de Trabalho, assim como a execução física-financeira do Projeto, serão realizados diretamente no sistema de gestão dos projetos – **SISTEMA** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **XX (extenso)** meses, contados a partir de sua assinatura, sem prejuízo de poder a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO**, para o pagamento de despesas com (entre outras):

- I. gastos sem relação direta com o projeto, que não possa ser demonstrado seu vínculo com a execução do projeto;
- II. itens e atividades que não constem do Orçamento do Plano de Trabalho aprovado;
- III. aquisição de terrenos ou imóveis;
- IV. pagamento de dívidas;
- V. pagamento de tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante dos investimentos realizados pelo projeto;
- VI. multas, juros de mora de tributos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- VII. relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- VIII. a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- IX. despesas com gestão que ultrapassem o limite de 25% do valor total do projeto;

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- X. indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas da equipe de trabalho do projeto dimensionada no Plano de Trabalho;
- XI. manutenção da **CONVENENTE** e/ou participantes diretos, como aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone;
- XII. verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- XIII. serviços terceirizados e consultorias prestados por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- XIV. pagamento de prestação de serviços, diárias, salários ou qualquer outra forma de remuneração realizado por servidor ou empregado público, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, a exemplo da concessão de bolsas de estudo ou de pesquisa — bem como das diárias vinculadas a essas bolsas;
- XV. despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- XVI. empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- XVII. empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ «**TOTAL_Valor**» («**TOTAL_Valor_Extenso**»), conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados nesta Cláusula proveem do Fundo de Participação Social do Rio Doce, conforme previsto no **ACORDO RIO DOCE**.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros à **CONVENENTE** será efetuado em parcela única, por meio de crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco do Brasil S.A., aberta em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para a movimentação exclusiva dos recursos do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, cuja verificação será realizada na análise da prestação de contas pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Quarto – A movimentação dos recursos deverá ser realizada mediante transações eletrônicas, de forma a possibilitar a identificação do beneficiário final.

Parágrafo Quinto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá indicar solução financeira complementar a ser utilizada pela **CONVENENTE** para viabilizar o processo de prestação de contas.

Parágrafo Sexto – Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo devem ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

dívida pública, que tenham liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso.

Parágrafo Sétimo – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à **FUNDAÇÃO BB**, em conta por ela indicada, ou aplicados no objeto deste **CONVÊNIO**, desde que haja solicitação fundamentada da **CONVENENTE** e autorização da **FUNDAÇÃO BB**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme Parágrafo Segundo.

- I. A devolução dos rendimentos auferidos deverá ser realizada, pela **CONVENENTE**, em até 30 dias contados a partir do fim do prazo da execução do **CONVÊNIO** ou fim da efetiva execução do projeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Oitavo – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Nono – A **CONVENENTE** concede, por este **CONVÊNIO**, autorização à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BB** e **SG/PR** para consulta, via **SISTEMA**, a documentos relativos à execução do projeto, como orçamentos, notas fiscais, documentos comprobatórios e relatórios de execução aprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A utilização dos recursos financeiros pela **CONVENENTE** deve observar a previsão orçamentária descrita no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A documentação relativa à execução orçamentária segue o disposto a seguir:

- I. Cópia das notas fiscais, cupons, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, incluindo suas quantidades, conforme Orçamento constante do Plano de Trabalho;
 - b) data de emissão;
 - c) CPF/CNPJ do fornecedor/prestador de serviço;
 - d) Valores expressos em moeda corrente nacional;
- II. Documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
 - a) no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;

Parágrafo Segundo – Nas situações abaixo, além da documentação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deve-se observar:

- I. **Licenciamento ambiental** - atividades que exijam licença ambiental (listadas no Anexo 1 da Resolução Conama nº 237):
 - a) documentação de regularidade ambiental: Dispensa de Licença; LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação; e/ou LO – Licença de

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Operação, a depender da situação concreta, emitida pelo devido órgão competente;

II. **Obras civis:**

- a) cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade proponente, ou do termo de anuência/autorização para utilização ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de execução do projeto;
- b) documentação ambiental, conforme prevista no item 1 desta Cláusula, caso seja aplicável;
- c) memorial descritivo com especificação técnica dos materiais, serviços e demais itens necessários, com indicação detalhada dos respectivos valores;
- d) projeto técnico da obra devidamente assinado por profissional qualificado e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- e) no caso de despesas relativas à obra de engenharia que envolva contratação de empresa de serviços de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de Prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando, além dos documentos previstos nas letras a) e b) do item 2 desta Cláusula, os seguintes documentos:
 - i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
 - ii. Documentos Comprobatórios da Medição Parcial e Total, assinados pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços.

III. **Aquisição de bens fixos industriais:**

- a) cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade proponente, ou do termo de anuência/autorização para utilização ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de execução do projeto.

IV. **Atividades de Capacitação:** relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, contendo, nome e CPF dos treinandos.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deve, no decorrer da execução do projeto, registrar, no **SISTEMA**, os documentos relacionados nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** responsabiliza-se pela compatibilidade entre os valores praticados no mercado e os valores dos itens de despesa, devendo manter os documentos comprobatórios sob sua guarda, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS RESULTADOS DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BB** e à **SG/PR** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados, inclusive de auditoria, para o acompanhamento técnico do Projeto, inclusive in loco.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá registrar no **SISTEMA** o Relatório de Execução, na periodicidade quadrimestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Terceira, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas, a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto naquele período.

Parágrafo Quarto – Finalizado o prazo de execução, estabelecido na Cláusula Terceira, ou após a realização física e financeira do Projeto, a **CONVENENTE** deverá registrar o último Relatório de Execução no **SISTEMA**, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá anexar aos Relatórios de Execução no **SISTEMA**, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- I. relação consolidada de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- II. relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;
- III. relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso;
- IV. fotos, vídeos, links e demais comprovações que evidenciem a realização das atividades do projeto e aspectos relativos.

Parágrafo Quarto – Após análise da **FUNDAÇÃO BB** e, no caso de constatação de inconsistências no Relatório de Execução e/ou documentos a ele vinculados, a **FUNDAÇÃO BB**:

- I. contatará a **CONVENENTE**, via **SISTEMA**, e-mail ou outros meios, concedendo prazo para regularização das inconsistências;
- II. não regularizado inconsistência, será expedida notificação extrajudicial, com prazo para regularização;
- III. persistindo a não regularização das inconsistências, será observado o previsto na Cláusula Décima Quarta.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos financeiros liberados, por meio de prestação de contas no **SISTEMA**, mediante inserção de cópias dos documentos relacionados nas Cláusulas Sexta e Sétima.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser realizada no decorrer da execução do Projeto e finalizada com a apresentação do Relatório Final, conforme previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos financeiros será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas, inclusive das justificativas para eventuais alterações, conforme *Caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas dos recursos financeiros.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Projeto, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS – PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADES E DOAÇÃO

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados, durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, ou dar a

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Utilizar os bens e materiais adquiridos conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Garantir a guarda e manutenção dos bens;
- c) Comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer dano ocorrido a tais bens;
- d) Arcar com despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens sob sua responsabilidade;
- e) Em caso de furto ou roubo, registrar ocorrência policial e encaminhar cópia à **FUNDAÇÃO BB**;
- f) Durante a vigência do **CONVÊNIO**, movimentar bens somente mediante autorização expressa da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – No caso de projeto em que a **CONVENENTE** represente outras instituições sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá assegurar que todos os bens adquiridos e destinados às instituições beneficiárias sejam formalmente transferidos por meio de Termo de Doação e Responsabilidade, contendo identificação detalhada do bem, valor de aquisição, estado de conservação, destinação vinculada ao objeto do projeto e qualificação dos representantes legais da **CONVENENTE** e das instituições beneficiárias.

Parágrafo Quarto – As instituições que receberem os bens doados deverão estar regularmente constituídas, com personalidade jurídica própria e CNPJ ativo.

Parágrafo Quinto – Concluída a execução do objeto e encerrada a vigência do **CONVÊNIO**, os bens adquiridos no âmbito do projeto terão sua titularidade transferida de forma definitiva e automática à **INSTITUIÇÃO**, ou organização que recebeu o bem doado, independentemente de outro ato, observado o parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a mencionar, em todos os atos de promoção e divulgação do Projeto, a participação da **FUNDAÇÃO BB**, do **BB** e da **SG/PR**, no âmbito do **ACORDO RIO DOCE**, em observância às exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- a) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB**;
- b) permitir à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BB** e à **SG/PR**, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro – Caso necessário, a **FUNDAÇÃO BB** poderá emitir orientações sobre ações de comunicação do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

I. DA FUNDAÇÃO BB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta;
- b) analisar os Relatórios de Execução e Prestação de Contas apresentados pela **CONVENENTE**, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava;
- c) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II. DA CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado, de acordo com o Projeto, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- b) aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente na finalidade deste **CONVÊNIO**, observado o Orçamento previsto no Plano de Trabalho;
- c) movimentar os recursos liberados pela **FUNDAÇÃO BB** exclusivamente através da conta exclusiva do projeto apoiado;
- d) investir, enquanto não aplicados no projeto apoiado, os recursos depositados na conta bancária, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;
- e) informar prontamente a **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto apoiado;
- f) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- g) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **FUNDAÇÃO BB**, por 10 anos após aprovação da prestação de contas do **CONVÊNIO**;
- h) facilitar e cooperar com as atividades de fiscalização a ser exercida diretamente pela **FUNDAÇÃO BB** ou por intermédio de terceiros por ela designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao projeto;
- i) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB**, **BB** e/ou **SG/PR**;

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- j) fornecer tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB, BB** e/ou **SG/PR** e/ou por órgãos de controle aos quais estejam sujeitos;
- k) providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à **FUNDAÇÃO BB**, ao **BB** e à **SG/PR**, sempre que solicitado;
- l) manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- m) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- n) ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** e o **BB**, independentemente de culpa, de qualquer quantia que ela seja compelida a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito desse **CONVÊNIO**, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO BB** e o **BB** por qualquer perda ou dano que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- o) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial;
- p) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO** às organizações beneficiárias destinatárias, nos termos da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**;
- q) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- r) não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- s) observar e se alinhar à Política de Investimento Social da Fundação BB, disponível no portal www.fbb.org.br. Excetuam-se, neste caso, a vedação de parcerias com instituições que produzem bebida alcoólica, bem como a realização de parcerias com clubes sociais e/ou esportivos e com associações de funcionários de instituições públicas ou privadas, inclusive do Banco do Brasil;
- t) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste **CONVÊNIO**, os termos **OPERADOR, CONTROLADOR, TITULAR, TRATAMENTO, DADOS PESSOAIS** e **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** terão o significado atribuído a eles na Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou **LGPD**). O termo **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, para fins deste **CONVÊNIO**, significará qualquer legislação ou

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

regulamento em vigor que discipline o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** e que se aplique às **PARTÍCIPIES** ou ao objeto deste **CONVÊNIO**, incluindo a **LGPD**, mas não se limitando a ela.

Parágrafo Primeiro – As **PARTÍCIPIES** reconhecem que, na execução do **CONVÊNIO**, efetuam o **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS** na qualidade de **CONTROLADORES** singulares no sentido dado pela **LGPD**, devendo ser consideradas individualmente em relação aos **TRATAMENTOS de DADOS PESSOAIS** que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades, atendendo às disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do **TITULAR dos DADOS PESSOAIS** e de acordo com a finalidade a este declarada.

Parágrafo Segundo – Com relação ao **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS**, as **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

- I. Assegurar que os **DADOS PESSOAIS** sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas na **LGPD** e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros, tais como subcontratados, agentes autorizados e afiliados, que não tenham sido contratados por uma das **PARTÍCIPIES** para viabilizar o atingimento dos objetivos deste **CONVÊNIO** e, ainda assim, na medida necessária para esse propósito;
- II. Manter registro das operações de **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS** que realizar;
- III. Tratar os **DADOS PESSOAIS** apenas para fins lícitos e expressamente informados aos **TITULARES de DADOS PESSOAIS**, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos **TITULARES de DADOS PESSOAIS** e dar cumprimento às regras e princípios previstos na **LGPD**;
- IV. Manter sigilo em relação aos **DADOS PESSOAIS** tratados em virtude do **CONVÊNIO**, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados também estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS**;
- V. Observar as exigências legais específicas referentes ao **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** dispostas na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, na hipótese de haver a necessidade de **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**;
- VI. Instituir boas práticas de governança e adotar medidas de segurança relacionadas ao **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS**, de modo a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos **DADOS PESSOAIS**;
- VII. Encaminhar respostas aos **TITULARES de DADOS PESSOAIS**, em prazo adequado e de acordo com a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** somente em relação aos **TRATAMENTOS** realizados como **CONTROLADOR**, por si ou por terceiros sob sua orientação, no âmbito deste **CONVÊNIO**, esclarecendo que os

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- TRATAMENTOS** realizados pela outra **PARTÍCIPE CONTROLADORA** deverão ser solicitados diretamente a ela;
- VIII. Não realizar qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente de segurança que faça referência a outra **PARTÍCIPE** sem o seu consentimento prévio e por escrito, exceto se houver risco de danos irreparáveis à sua imagem e reputação.
- IX. Fornecer à outra **PARTÍCIPE** assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do **TITULAR** dos **DADOS PESSOAIS** e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na **LGPD** com relação à segurança, notificações de incidentes de segurança relacionados a **DADOS PESSOAIS**, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão; e
- X. Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação da **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**.

Parágrafo Terceiro – As **PARTÍCIPE**S serão responsáveis pelo correto e seguro armazenamento de **DADOS PESSOAIS** em seus sistemas eletrônicos e físicos, respondendo por eventuais danos causados à outra **PARTÍCIPE** ou ao **TITULAR** na hipótese de incidentes de segurança.

Parágrafo Quarto – As **PARTÍCIPE**S se responsabilizam pela má utilização das informações e **DADOS PESSOAIS** compartilhados pela **PARTÍCIPE** no âmbito e em razão deste **CONVÊNIO**. Entende-se por má-utilização a utilização dos **DADOS PESSOAIS** em desacordo com o previsto neste **CONVÊNIO** e na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, devendo a **PARTÍCIPE** infratora ressarcir a **PARTÍCIPE** lesada e os **TITULARES** de **DADOS PESSOAIS** pelos danos decorrentes do **TRATAMENTO** desconforme dos dados.

Parágrafo Quinto – As **PARTÍCIPE**S, na execução e manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, deverão adotar medidas apropriadas e suficientes para proteger os **DADOS PESSOAIS** armazenados, inclusive, mas não se limitando, a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

Parágrafo Sexto – Cada **PARTÍCIPE** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes com **DADOS PESSOAIS** tratados no contexto do **CONVÊNIO**, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra **PARTÍCIPE**, conforme abaixo descrito, permitindo às **PARTÍCIPE**S atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Sétimo – A Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo **DADOS PESSOAIS**, a **PARTÍCIPE** envolvida na circunstância deverá notificar a outra **PARTÍCIPE**, por escrito e em prazo não superior a 1 (um) dia útil, a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações constantes da notificação incluirão:

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- I. Descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, incluindo as categorias e o número aproximado de **TITULARES** de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II. Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**; e
- III. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar do incidente de segurança envolvendo dos **DADOS PESSOAIS**, com a indicação de cronograma para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de a **PARTÍCIPE** não dispor das informações relacionadas no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula, a notificação deverá ser enviada à outra **PARTÍCIPE** contendo todas as informações disponíveis no momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

Parágrafo Nono – São obrigações da **PARTÍCIPE** que figurar como responsável pelo incidente, caso julgado necessário diante do caso concreto:

- a) Notificar os **TITULARES** de **DADOS PESSOAIS** afetados;
- b) Notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Décimo – A **CONVENIENTE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições deste **CONVÊNIO**, a **PARTÍCIPE** que, comprovadamente, houver cometido falha de segurança e/ou descumprido a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** arcará com todos os custos suportados pela outra **PARTÍCIPE**, incluindo indenizações e penalidades eventualmente aplicadas a ela.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese em que o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver terceiros autorizados (afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros que, contratados por uma das **PARTÍCIPIES**, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente **CONVÊNIO**), estes serão considerados **OPERADORES** e deverão estar obrigados formalmente a realizarem o **TRATAMENTO** dos **DADOS PESSOAIS** observada a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** e sob as mesmas condições estabelecidas pelas **PARTÍCIPIES** neste **CONVÊNIO**, ficando a **PARTÍCIPE** que contratar os terceiros autorizados responsável por assegurar e garantir que estes cumpram com tais disposições, estabelecendo, ainda, a obrigação de que os terceiros autorizados se abstenham de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor ou armazenar toda e qualquer informação relacionada às **PARTÍCIPIES**, bem como mantê-la em seu poder após o

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

encerramento deste **CONVÊNIO** e/ou da relação jurídica relacionada à sua contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro – O disposto neste **CONVÊNIO** não autoriza os terceiros autorizados a subcontratarem o objeto de sua contratação, em todo ou em parte, bem como promover o acesso, compartilhamento ou repasse dos **DADOS PESSOAIS** a pessoa/entidade que não tenha sido contratada por uma das **PARTÍCIPES** para o exercício de qualquer atividade de **TRATAMENTO** relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de o **TRATAMENTO** de **DADOS PESSOAIS** envolver transferência internacional dos dados, a **PARTÍCIPE** que o realizar deverá observar o seguinte:

- I. Não transferir **DADOS PESSOAS** para fora do território nacional sem observar o previsto na **LGPD**, em especial, os seus arts. 33 a 36 e/ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção e Dados – ANPD;
- II. Não divulgar ou transferir **DADOS PESSOAIS** para terceiros autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de **DADOS PESSOAIS** compatível com os termos deste **CONVÊNIO** e com a **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**;
- III. Ao transferir os **DADOS PESSOAIS** tratados no âmbito do presente **CONVÊNIO** para fora do território nacional, respeitar a legislação vigente no País de destino;
- IV. Garantir e se comprometer a demonstrar o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis perante a outra **PARTÍCIPE**, o **TITULAR de DADOS PESSOAIS**, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou autoridades competentes.

Parágrafo Décimo Quinto – A **PARTÍCIPE** cujo **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS** envolva transferência internacional deverá assegurar que seus terceiros autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por instrumentos contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste **CONVÊNIO** e na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL** caso tenham que acessar/tratar **DADOS PESSOAIS** compartilhados no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Décimo Sexto – Por ocasião do encerramento do **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS** e/ou deste **CONVÊNIO**, as **PARTÍCIPES** deverão devolver umas às outras, e/ou eliminar, e/ou anonimizar os **DADOS PESSOAIS** repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades vinculadas à citada relação jurídica, ou ainda eliminar os referidos dados, de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da **PARTÍCIPE** que os compartilhou, salvo se mantiver outras relações jurídicas com o **TITULAR de DADOS PESSOAIS** e/ou tenha amparo em, pelo menos, uma hipótese de **TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS** prevista na **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL**, de modo que esteja autorizada a mantê-los.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que as seguintes ocorrências são consideradas irregularidades da execução do **CONVÊNIO** perante a **FUNDAÇÃO BB**:

- I. não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- II. inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- III. não divulgação do aporte financeiro do **ACORDO RIO DOCE**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- IV. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- V. desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- VI. constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- VII. paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- VIII. cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- IX. extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- X. descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- XI. não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- XII. mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- XIII. fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB**, do **BB** e/ou da **SG/PR**;
- XIV. descumprimento das normas relativas ao tratamento dos dados pessoais;
e
- XV. outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, nos termos do caput da Cláusula Décima Sexta, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá aplicar as sanções previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto, independentemente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- II. impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** e/ou com recursos do **ACORDO DO RIO DOCE** até a regularização da irregularidade constatada; e
- III. devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Quinto – A **FUNDAÇÃO BB** apresentará relatório a ser encaminhado para análise conclusiva pela **SG/PR**, gestora do Anexo 6 do **ACORDO RIO DOCE**, a qual poderá determinar pela restituição de valores, observadas as regras do **ACORDO RIO DOCE**.

Parágrafo Sexto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “IV”, “V”, “VI”, “IX”, “XI”, “XII” e “m” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula para demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

A **FUNDAÇÃO BB** poderá resolver o presente **CONVÊNIO** com a exigibilidade dos recursos utilizados e/ou devolução dos recursos não utilizados, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula, devendo a iniciativa ser comunicada à **CONVENENTE** nos termos do *caput* da Cláusula Décima Sexta, direcionada ao endereço da parte notificada, quando constatadas as situações abaixo:

- I. não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- II. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III. desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- IV. cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- V. constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela **CONVENENTE**;
- VI. paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- VII. extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- VIII. não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- IX. outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;

Parágrafo Primeiro – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “VIII”, verifica-se mediante registro no **SISTEMA** de documentos fiscais ou outros documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “I” a “IX” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* pela taxa de rentabilidade definida de acordo com a modalidade de investimento elegido pela **CONVENENTE**, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução.

Parágrafo Terceiro – O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelas **PARTÍCIPIES**, independentemente de formalização de instrumento de distrato ou congêneres, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial válida, direcionada ao endereço da parte notificada.

Parágrafo Quarto – A denúncia do presente **CONVÊNIO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação extrajudicial válida, direcionada ao endereço da parte notificada.

Parágrafo Quinto – Durante o período de aviso prévio, as **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada finalização ou transição das atividades em curso, evitando prejuízos à execução do objeto conveniado e à aplicação dos recursos financeiros disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues às **PARTÍCIPIES** correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no **SISTEMA** da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente dados e mandato dos dirigentes e endereços físico, eletrônico e de email da **CONVENENTE**, de forma a permitir a comunicação entre as **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** e seu representante legal responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo do login e da senha de acesso ao **SISTEMA**.

ANEXO 10 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Terceiro – A **CONVENIENTE** manterá sob sua guarda pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas do **CONVÊNIO** pela **FUNDAÇÃO BB**, todos os documentos relativos à execução do projeto a exemplo de, mas não se limitando, orçamentos que comprovem o valor de mercado do item, documentos fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, documentos de regularidade ambiental, relacionados a obras civis, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A assinatura deste **CONVÊNIO** pelos representantes legais das **PARTÍCIPES** poderá ocorrer, a critério da **FUNDAÇÃO BB**, de forma eletrônica, mediante acesso autenticado ao sistema indicado, utilizando-se login e senha pessoais e intransferíveis. A assinatura eletrônica assim realizada será considerada válida, legítima e dotada de plena eficácia jurídica, produzindo os mesmos efeitos da assinatura manuscrita, para todos os fins de direito:

Brasília, DF, na data da última assinatura eletrônica.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

«Entidade_Nome»

REPRESENTANTE_NOME
«Represent_Função»

«REPRESENTANTE_NOME»
«Represent_Função»

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: